

DAS 103.5	5,04	10	50,40	10	50,40
DAS 103.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 103.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 103.2	1,27	3	3,81	3	3,81
SUBTOTAL 1		585	1.749,34	582	1.742,13
FCPE 101.4	2,30	34	78,20	34	78,20
FCPE 101.3	1,26	54	68,04	54	68,04
FCPE 101.2	0,76	41	31,16	41	31,16
FCPE 101.1	0,60	7	4,20	7	4,20
FCPE 102.4	2,30	14	32,20	14	32,20
FCPE 102.3	1,26	28	35,28	28	35,28
FCPE 102.2	0,76	11	8,36	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 103.4	2,30	1	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		191	260,34	191	260,34
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	4	0,48	4	0,48
SUBTOTAL 3		37	6,73	37	6,73
TOTAL		813	2.016,41	810	2.009,20

" (NR)

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2020, Seção 1, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro e Paulo Guedes

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002598/2020-97, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação para a emissão de GTAs do médico veterinário ANTONIO FERREIRA CAMARGO NETO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9, da IN MAPA nº 22/2003

Art. 2º - Revogar a Portaria SFA-RJ nº 194 de 27 de abril de 2010

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, Inciso VII, Alínea "a" e Inciso XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no D.O. U de 14 de junho de 2010 e alterada pela Portaria Ministerial nº 257, de 21 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 22 de novembro de 2016 e de acordo com a IN SDA Nº 30 DE 07/06/2006 e considerando o que consta no processo 21044.007789/2017-40 resolve:

Art. 1º - Desabilitar a Médica Veterinária ISABELLA CAMPOS MAGALHÃES, inscrita no CRMV - RJ 10951, para a execução das provas de diagnósticos previsto no Regulamento Técnico do PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal referentes à realização de testes de diagnósticos de Brucelose e Tuberculose e participação no processo de Certificação de Propriedades de criação livres ou monitoradas para Brucelose e/ou Tuberculose Animal Bovino e Bubalina, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 07 de 10 de JANEIRO de 1995, publicada no D.O.U nº 09 de 12 de janeiro de 1995, pág. 644, que criou o Projeto de Assentamento, Coutinho União, código SIPRA MT0064000, localizado no município de Querência/MT, onde se lê: ... com área de 20.000,0000 (vinte mil hectares), leia-se: ... com área de 15.742,3372 (quinze mil, setecentos e quarenta e dois hectares, trinta e três ares e setenta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-(27)E/N.º 101/99, de 22 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 189, em 01 de outubro de 1999, Seção 1, pág. 08, que criou o projeto de assentamento denominado PA SABINO/SÃO PEDRO, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0250000, onde se lê: "...com área de 2.314,8861 ha (Dois mil trezentos e quatorze hectares, oitenta e oito ares, sessenta e um centiares)... leia-se: "...com área de 2.124,0065 ha (Dois mil cento e vinte e quatro hectares e sessenta e cinco centiares)..."

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar evitando aglomerações de pessoas e de evitar que os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assim como os cidadãos que trabalham em unidades de cadastramento destas famílias, exponham-se à infecção pelo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sobretudo nos municípios, continua prejudicada por situações como suspensão de aulas, direcionamento de unidades de saúde para atender aos infectados pelo COVID-19, e fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social e demais postos de cadastramento; resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão da realização de procedimentos do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determinar a retomada das atividades indicadas pela presente Portaria.

Art. 2º Continuam suspensos, pelo prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, prevista nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III - a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Portaria;

IV - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

V - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; e

VI - as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica suspenso, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da presente Portaria, o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal, na forma das Portarias/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010.

§ 2º Para a apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período de vigência da presente Portaria, será utilizado o fator de operação do IGD-PBF da competência de fevereiro de 2020.

Art. 3º Ficam retomadas, a partir de agosto de 2020, observadas as datas previstas em calendário operacional:

I - as ações de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, em nível municipal; e

II - as alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 442, de 16 de julho de 2020, publicada no D.O.U. nº 136, de 17 de julho de 2020, Seção 1, página 12:

Onde se lê: "o público beneficiário do auxílio emergencial passa a receber conforme ciclos de créditos em poupança social digital e saques em espécie, conforme calendário constante do Anexos I a IV;

o público beneficiário do auxílio emergencial receberá a parcela em que se encontra de acordo com o mês de nascimento. (...)"

Leia-se: "I - o público beneficiário do auxílio emergencial passa a receber conforme ciclos de créditos em poupança social digital e saques em espécie, conforme calendário constante dos Anexos I a IV;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial receberá a parcela em que se encontra de acordo com o mês de nascimento. (...)"

